



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ananias Fernandes dos Santos, S/N, Centro, CEP 49.820-000, na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao estabelecido pela conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º, alterada pela resolução nº 04 de 02/04/2015, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 25 de maio de 2017, às 09h00min (nove horas)**, na Diretoria de Licitações e Contratos, desta prefeitura, no endereço, Praça Ananias Fernandes dos Santos, S/N, Centro, CEP 49.820-000, na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	TOTAL
01	Abóbora – Tamanho médio com casca amarela, e polpa alaranjada. Deve apresentar boas condições para consumo e atender a legislação de alimentos da ANVISA.	KG	800	R\$ 2,84	R\$ 2.272,00
02	Alface – Apresentando cor verde, maturação adequada, tamanho médio e sem apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deve atender as exigências preconizadas pela ANVISA.	KG	880	R\$ 4,44	R\$ 3.907,20
03	Banana-prata – Tamanho médio com bom grau de maturação e com ausência de sujidades. Deve atender a legislação de alimentos atual da ANVISA.	UND	131.040	R\$ 0,46	R\$ 60.278,40
04	Bolo bacia – Massa obtida do cozimento de ingredientes pertinentes e farinha de trigo suplementada com ácido fólico e ferro, açúcar, ovos, margarina sem gordura trans, leite de vaca. A identidade e qualidade do produto deverão	UND	73.440	R\$ 0,80	R\$ 58.752,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2

	atender as exigências técnicas da ANVISA. A embalagem deve ser plástica contendo prazo de validade do produto e deverá pesar 60 gramas.				
05	Bolo de cenoura – Massa obtida do cozimento de ingredientes pertinentes e farinha de trigo suplementada com ácido fólico e ferro, cenoura, açúcar, ovos, margarina sem gordura trans, leite de vaca. A identidade e qualidade do produto deverão atender as exigências técnicas da ANVISA. A embalagem deve ser plástica contendo prazo de validade do produto e deverá pesar 50 gramas.	UND	73.440	R\$ 0,83	R\$ 60.955,20
06	Cebolinha – em maço, apresentando bom grau de maturação e evolução, consistente. Aroma e cor inerentes ao vegetal. Deve atender a legislação de alimentos.	KG	206	R\$ 9,34	R\$ 1.924,04
07	Coentro – Em maço, apresentando bom grau de maturação e evolução. Aroma e cor inerentes ao vegetal. Deve atender a legislação de alimentos.	KG	206	R\$ 8,72	R\$ 1.796,32
08	Goiaba – in natura, sendo frutas íntegras, apresentando médio grau de maturação, apresentando grau de maturação, sem manchas escurecidas. Deve atender a legislação de alimentos em vigor.	UND	68.880	R\$ 0,72	R\$ 49.593,60
09	Macaxeira – Fresca, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Deve atender a legislação de alimentos específica.	KG	9.760	R\$ 2,57	R\$ 25.083,20
10	Mamão – Tipo formosa, maturado com coloração típica, íntegro e sem sujidades.	KG	7.424	R\$ 2,04	R\$ 15.144,96
11	Melancia – consistente, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Casca esverdeada e polpa vermelha inerente e apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor	KG	14.216	R\$ 1,28	R\$ 18.196,48
12	Milho verde – fresco, inteiros e são, no ponto de maturação adequado para consumo. Sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranho. Isento de enfermidades. Não devem estar danificados.	UND	13.040	R\$ 1,09	R\$ 14.213,60
13	Mel – mel de abelha puro, isento de sujidades e alterações. Em sachê, peso líquido de 10g cada sachê.	UND	130.880	R\$ 0,30	R\$ 39.264,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3

14	Pimentão – Tipo verde, casca íntegra, sem sujidades e sem manchas. Deve apresentar sujidades. Deve atender a legislação de alimentos.	KG	1.480	R\$ 3,49	R\$ 5.165,20
15	Quiabo – fresco, inteiros e são, no ponto de maturação adequado para consumo. Sem substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isento de odor e sabor estranho. Isento de enfermidades. Não devem estar danificados.	KG	1.320	R\$ 2,91	R\$ 3.841,20
16	Tomate – Fresco, com coloração alaranjada, consistente e com tamanho uniforme. Não deve apresentar manchas, machucados, fungos, sujidades e defeitos que possam promover as suas características organolépticas.	KG	4.000	R\$ 3,24	R\$ 12.960,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa decorrente do presente objeto, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2082 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2201 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2202 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0100.026 – RECURSOS DO FNDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8372 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **CRECHE**
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **EDUCAÇÃO ESPECIAL - EJA**
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1. Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

3.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5

3.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos I, II e III**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, **no dia 25 de maio de 2017**, registrada em ata e publicada em até 05 (cinco) dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3. Aberto os envelopes e analisada a documentação (habilitação e projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até 05 (cinco) dias para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.

4.4. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- 5.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;
- 5.1.2. Grupos de projetos do território rural;
- 5.1.3. Grupos de projetos do Estado;
- 5.1.4. Grupos de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 5.2.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 5.2.3. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

5.3.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues (**semanalmente**), em dias de segundas e terças-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7

feiras, no almoxarifado do Município de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, salvo haja o término da quantidade adquirida, com os acréscimos e supressões autorizadas no termo de contrato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

7.1. Após a fase de habilitação e divulgação do critério final de julgamento e resultado, os proponentes considerados vencedores deverão assinar contrato de fornecimento, conforme anexo V e as disposições a seguir:

7.2. Durante o fornecimento, os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada pública.

7.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

7.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na presente chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

7.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; e Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.6. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte: Denominação de venda do alimento; Identificação do lote; Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário; Registro no órgão competente;

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior recebimento da nota fiscal no protocolo da Secretaria de Finanças.

8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente chamada pública poderá ser obtida pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE, como também através do e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br na opção acesso a informação.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

10.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

10.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

10.6.1. **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos formais**.

10.6.2. **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para grupos informais**.

10.6.3. **Anexo III** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE **para fornecedores individuais**.

10.6.4. **Anexo IV** – Local de entrega dos gêneros

10.6.5. **Anexo V** – Minuta de Contrato

10.6.6. **Anexo VI** – Disposto Constitucional

11. FORO

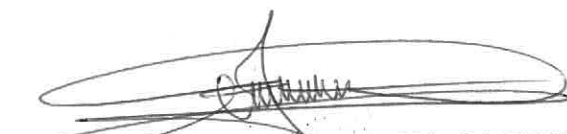


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

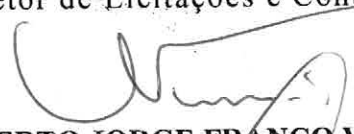
9

11.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais legislações com suas respectivas alterações, regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca deste Município de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

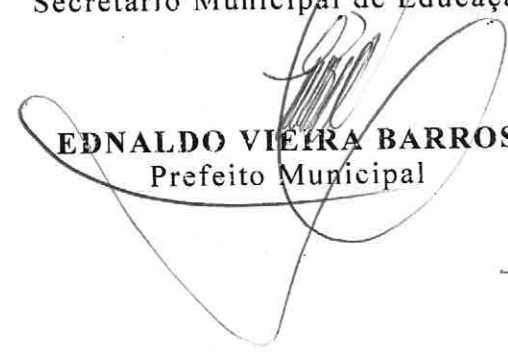
Canindé do São Francisco/SE, 03 de maio de 2017.



JOSE ANCELMO SILVA SANTOS
Diretor de Licitações e Contratos



ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA
Secretário Municipal de Educação



EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

10

ANEXO I (GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		
5. Email		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.526/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante legal e email			7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do		Fone/E-mail:



PREFEITURA DE CANINDÉ

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

11

	Grupo Formal	
--	--------------	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

12

ANEXO II (GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. ____/2017					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Email (quando houver)		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante legal e email			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade de	4. Quantidade de	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
				Total do Projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. * Preço/Unidade	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

13

				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF :	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

14

ANEXO III (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 01/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone:			
8. Email (quando Houver)		9. Banco		10. Nº Agência	
				11. Nº Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. * Preço/Unid Unitário Total		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Total do Projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço		Fone			
Nome do representante legal e email		CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF :	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - LOCAL DE ENTREGA

DECLARAMOS que temos ciência e comprometemo-nos, entregar os gêneros alimentícios objeto dessa Chamada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre nas segundas e/ou terças-feiras.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

16

ANEXO V**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2017****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ananias Fernandes dos Santos, S/N, Centro, CEP 49.820-000, na cidade de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.120.225/0001-23, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, nº. ____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob nº. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017**, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 0X/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

17

adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita no almoxarifado, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº. 0X/2017.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2082 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2201 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2202 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8372 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

50065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **EDUCAÇÃO ESPECIAL - EJA**
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0100.026 – RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais com os devidos atestos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Secretaria de Finanças, esta, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas em até 30 (trinta) dias após o protocolo das respectivas notas fiscais na Secretaria de Finanças. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES E DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da chamada pública que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2. Fornecer os produtos conforme especificações no projeto de venda;

9.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

9.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

9.8. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

19

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.10. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

9.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e de origem duvidosa.

9.2. O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

9.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

9.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações dos projetos de venda.

9.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital da chamada pública e seus anexos.

9.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta chamada, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

20

10.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

10.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor do projeto de venda, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital da Chamada; não regularização dos documentos, consoante a presente chamada pública e não assinatura do contrato.

10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da entrega de produtos que forem rejeitados por não se encontrarem em condições adequadas para consumo;

10.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do item rejeitado por não se adequar ao projeto da contratada.

10.1.2.4.1. Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

10.1.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.2.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.2.2. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á da mesma forma em conformidade com o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 0X/2017, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por correio eletrônico (e-mail) transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Canindé, Distrito Judiciário de CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canindé do São Francisco/SE, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE CANINDÉ

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

23

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE CANINDÉ

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

24

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT	TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

25

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....
(data)